

REGIME DE PRIORIDADE

Publique-se Inclua-se em  
pauta por TRE sessões  
09/08/95  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 552 DE 1995

FLS. N.º 01  
PROC. 6525

ENTRUE A MESA EM:

8100 1646 033865

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
6525 de 10/08/95  
Autuado c/ 02 folhas  
Ass. [assinatura]

Inserir a obrigatoriedade do ensino de noções básicas de direito civil, comercial, penal, constitucional e da Lei das Contravenções Penais, no currículo escolar no âmbito do Estado, abrangendo as escolas públicas e particulares.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam inseridas no currículo escolar do Estado, abrangendo escolas públicas e particulares, as noções básicas de direito civil, comercial, penal, constitucional e da Lei das Contravenções Penais.

Artigo 2º - As noções básicas de que trata o artigo anterior, anexadas às matérias ministradas do currículo escolar já existente visam dar aos estudantes, a partir da 3ª. (terceira) série do 1º (primeiro) Grau as informações necessárias à sua formação de cidadão observador das suas obrigações e postulante dos seus direitos.

Artigo 3º - Fica a Secretaria da Educação incumbida de inserir aquelas matérias no currículo escolar das escolas sob sua responsabilidade direta e fiscalizar a inserção delas nas escolas particulares do Estado.

Artigo 4º - Fica, também, incumbida a Secretaria da Educação de viabilizar o objeto desta lei, disciplinando, determinando a carga a respectiva carga horária e contratando, através de concurso público, os profissionais necessários.

Artigo 5º - A Secretaria da Educação poderá, também, celebrar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo para a consecução dos objetivos desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

*[Assinatura]*



J U S T I F I C A T I V A

Fala-se, reiteradamente, em direitos de cá e de acolá. Constantemente se vê nos meios de comunicação o pleito de direitos, meramente subjetivos, postulados, evidentemente, por quem, indiscutivelmente, desconhece ou faz-se desconhecer suas obrigações. São cidadãos que por via da desinformação ou pela instrução meramente elementar atropelam todas as posturas legais, ignoram seus deveres para com a sociedade e para consigo mesmo e vivem a protestar.

Por outro lado, jovens de todas as idades, principalmente na adolescência muitas vezes se vêem envolvidos ou incursos em dispositivos legais por infringi-los por mera ignorância.

Ora, cabe aos poderes públicos constituídos dar às populações as informações básicas para que a ordem e os valores sejam respeitados.

Diante desse preocupante quadro que, muitas vezes, lançam incautos ao involuntário desrespeito à lei maculando, de forma permanente, as suas vidas é que este Deputado preocupado com os destinos da juventude, com o seu bem estar e, com a formação de cidadãos cumpridores das suas obrigações e cômicos dos seus direitos apresenta este projeto de lei pedindo sua aprovação aos seus nobres pares desta casa de Leis.

Sala das Sessões, em

  
UEBE REZECK

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

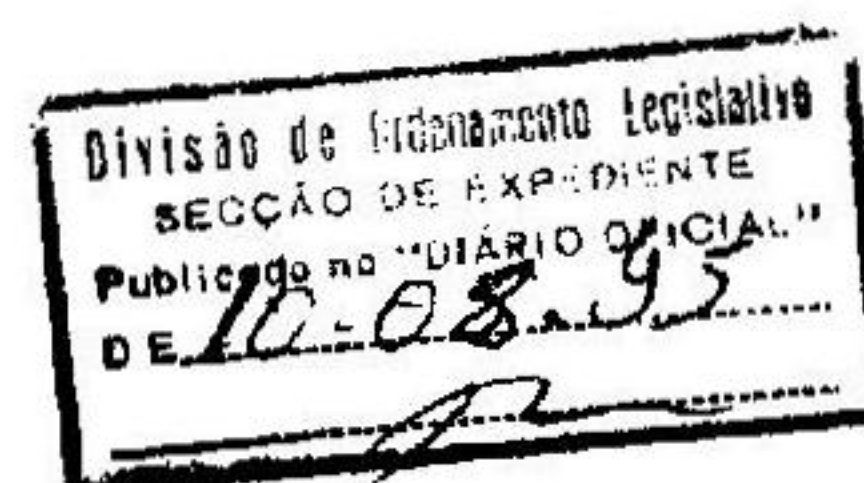
assinaturas

SDC,

9 / 8

1995

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção



... do item 2, parágrafo único do artigo 149 da ...  
... do Regimento ... a presente proposição esteve em  
... de ... 160<sup>a</sup> à 164<sup>a</sup> Sessão  
ord (e 11 15 8 13 95), não tendo  
... substitutivos,  
... 25 de ...  
D. O. L. 16 / 8 / 95

|                            |   |    |
|----------------------------|---|----|
| As Comissões de:           |   |    |
| 1) Constituinte e Justiça. |   |    |
| 2) Educação                |   |    |
| 3) Finanças e Orçamento.   |   |    |
| 21                         | 8 | 95 |

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 24 / 8 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 25 / 08 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Maria Angela Duarte  
com prazo para devolução de ... 03 dias

29 / 08 / 95  
[Assinatura]  
Presidente

JUNTADA

Segue Junta da Parecer do Relator

C.C.J.  
com 01 ... a partir  
de 03  
S.G. 31 / 08 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO